



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
UNCISAL**

**PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005 Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57.010.382, Maceió/AL

**PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE DIGITAL DA UNCISAL - PADU  
SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO AUXÍLIO INTERNET EM CARÁTER  
EMERGENCIAL  
PROEST - UNCISAL**

**EDITAL Nº 02/2020 PROEST/UNCISAL**

A Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, por meio da Pró-Reitoria Estudantil (PROEST), no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com os critérios estabelecidos pela Política de Assistência Estudantil, fundamentados na Resolução nº 09\2013 do Conselho Universitário (CONSU), torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo do Programa de Acessibilidade Digital 2020.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente Edital tem como objetivo conceder Auxílio Internet em Caráter Emergencial, para garantir a inclusão digital dos estudantes que comprovem estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não possuam ou tenham baixa qualidade de acesso à internet para a adequada participação e acompanhamento das atividades não presenciais desenvolvidas nos termos da Resolução CONSU nº. 07/2020, de 14 de julho de 2020;

1.2. Este Edital destina-se a estudantes matriculados e com frequência regular em qualquer curso de graduação presencial na UNCISAL e que esteja comprovadamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.3. Os primeiros classificados estarão imediatamente habilitados para o provimento de 200 (duzentas) vagas no Programa de Acessibilidade Digital, os demais serão chamados para habilitação por meio da atualização de dados, à proporção que forem surgindo novas vagas.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS**  
**UNCISAL**  
**PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005 Campus Governador Lamemba Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57.010.382, Maceió/AL

1.4. O auxílio internet terá o valor mensal bruto de R\$ 100,00 (cem reais) que será depositado numa conta pessoal do discente e terá a duração de 06 (seis) meses;

1.5. Os discentes que são bolsistas de outros programas, tais como: Programa de Permanência Universitária - PPU (PROEST), PIBIC, PIBIT, CEDIM/Saúde da Mulher e do idoso (Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPEP/UNCISAL), PET (Pró-Reitoria de Ensino e Graduação - PROEG/UNCISAL) ou que recebam qualquer tipo de auxílio financeiro/bolsa da UNCISAL, poderão concorrer a este Edital;

1.6 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

## **2. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÕES E DOCUMENTOS**

2.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma online no endereço eletrônico <https://forms.gle/RkYxNQfCrnQwqbxMA>, conforme cronograma presente no item 5 deste Edital;

2.2. Ao acessar a página da PROEST (<http://proest.uncisal.edu.br>) o candidato deverá;

2.2.1. Realizar a leitura do respectivo Edital;

2.2.2. Preencher o Formulário de Inscrição;

2.2.3. Anexar ao formulário digital a documentação comprobatória (ANEXO I).

2.3. Não serão homologadas inscrições realizadas fora do prazo ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital;

2.4. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à PROEST o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não o preencher de forma completa, correta e legível e/ou fornecer informações inverídicas;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS**  
**UNCISAL**  
**PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005 Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57.010.382, Maceió/AL

- 2.5. A inscrição do candidato implicará em sua ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na da Resolução CONSU nº. 07/2020, de 14 de julho de 2020, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;
- 2.6. Somente será aceita uma ÚNICA inscrição por CPF, com possibilidade de atualização dos dados dentro do prazo de inscrição;
- 2.7. Anexar a documentação no formato JPEG ou PDF.

### **3. DO INGRESSO**

3.1. Estão aptos a receber o Auxílio internet em caráter emergencial os estudantes que se inscrevam neste processo seletivo, preencham todos os requisitos exigidos para sua concessão e estejam:

3.1.1. Regularmente matriculados em componentes curriculares ofertados de forma não presencial, nos cursos de graduação, na modalidade presencial da Instituição;

3.1.2. Declarar não possuir acesso à internet e/ou baixa qualidade para o desenvolvimento das atividades não presenciais;

3.1.3. Em situação de vulnerabilidade socioeconômica possuindo renda per capita menor ou igual ao valor de 1,5 salários mínimos;

3.1.3.1. Entendendo-se por renda mensal per capita o valor bruto dos rendimentos do núcleo familiar, dividido pelo número de membros;

3.1.3.2. Toda a renda familiar formal e/ou informal deve ser contabilizada para o cálculo do valor bruto dos rendimentos do núcleo familiar, inclusive as bolsas acadêmicas, do PPU, estágios remunerados e/ou auxílio emergencial do Governo Federal.

3.2. Não estarão aptos a receber o Auxílio internet os estudantes:

3.2.1. Que não apresentem a documentação na forma exigida neste Edital;

3.2.2. Que descumpram qualquer exigência durante o processo de seleção.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS**  
**UNCISAL**  
**PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005 Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57.010.382, Maceió/AL

3.3. Mais de um estudante da mesma família poderá ser contemplado pelo auxílio, desde que cumpram os critérios para o recebimento.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO E DO PRAZO DO AUXILIO**

4.1. Serão classificados os estudantes que se encontrem em maior grau de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com a renda per capita;

4.2. Em caso de empate, no grau de vulnerabilidade socioeconômica, serão classificados os estudantes que, na seguinte ordem:

4.2.1. Apresentem as menores rendas per capita familiares, devidamente comprovadas, em ordem crescente até o limite do número de auxílios estabelecido no presente edital;

4.2.2. Tenham pais ou responsáveis que possuam o maior número de dependentes (parentes de até segundo grau) comprovado através da respectiva documentação;

4.3. O estudante selecionado para o programa terá este benefício mensal enquanto durar a suspensão das atividades acadêmicas presenciais e a manutenção de atividades não presenciais, conforme os termos da Resolução CONSU nº. 07/2020, de 14 de julho de 2020, desde que permaneça participando das atividades não presenciais regularmente, como descrito no item 7.1.

#### **5. CRONOGRAMA E PRAZO PARA RECURSOS**

<b>EVENTO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>SITE</b>
Publicação de Edital	14/08/2020	<a href="https://uncisal.edu.br">https://uncisal.edu.br</a> <a href="https://proest.uncisal.edu.br">https://proest.uncisal.edu.br</a>
Inscrições online	15/08/2020 a 20/08/2020	<a href="https://forms.gle/RkYxNQfCrnQwqbxMA">https://forms.gle/RkYxNQfCrnQwqbxMA</a>
Resultado Preliminar	24/08/2020	<a href="https://proest.uncisal.edu.br">https://proest.uncisal.edu.br</a>
Prazo para recursos	25/08/2020	<a href="https://forms.gle/qfXdN98idENuxv7G8">https://forms.gle/qfXdN98idENuxv7G8</a>
Resultado Final	28/08/2020	<a href="https://proest.uncisal.edu.br">https://proest.uncisal.edu.br</a>



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
UNCISAL**

**PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005 Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57.010.382, Maceió/AL

5.1. O Formulário para Recurso deverá ser preenchido pelo <https://forms.gle/qfXdN98idENuxv7G8>

**6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A PROEST fará o acompanhamento e a fiscalização do programa de inclusão digital constante neste Edital;

6.2. A PROEST verificará junto aos órgãos competentes se o estudante bolsista tem participado das atividades não presenciais regidas pela resolução do CONSU nº. 07/2020, de 14 de julho de 2020, sob pena de cancelamento do benefício;

6.3. O estudante deverá comunicar à PROEST quaisquer alterações de telefones, de endereços residenciais e eletrônicos;

6.4. O estudante deverá comunicar à PROEST qualquer mudança socioeconômica (emprego, estágio remunerado ou qualquer outra forma de renda, inclusive dos familiares);

6.5. Em caso de desistência, reprovação, trancamento, conclusão do curso, solicitar imediatamente, por escrito, à PROEST, o cancelamento do auxílio. Caso não o faça, e continue recebendo os benefícios do PADU, o aluno será desligado imediatamente e terá que ressarcir à UNCISAL o valor financeiro total indevidamente recebido, ficando definitivamente impedido de participar do Edital PADU 2020, bem como responderá administrativa, civil e judicialmente.

**7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

7.1. As demais normas, para o Processo Seletivo, estão previstas no Manual do Programa de Acessibilidade Digital da UNCISAL (ANEXO II), que rege o referido Programa, em relação às quais o estudante não poderá alegar desconhecimento;

7.2. Será de inteira responsabilidade do candidato apresentar os dados corretos da sua conta bancária registrada em seu nome e em seu CPF, devidamente desbloqueada, para recebimento do benefício;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS**  
**UNCISAL**  
**PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005 Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57.010.382, Maceió/AL

7.2.1. Preferencialmente serão aceitas contas poupança da Caixa Econômica Federal, pois não há taxação bancária;

7.2.2. Serão aceitas contas-correntes de qualquer banco comercial e bancos digitais (exemplos: Nubank, Inter, Neon, etc.).

7.3. Não haverá pagamento retroativo aos estudantes contemplados com o auxílio;

7.4. É dever do candidato consultar frequentemente o Portal da PROEST, onde constarão informações importantes a respeito do Programa;

7.5. Os casos omissos serão avaliados pela PROEST, consultadas outras instâncias, conforme o caso.

Maceió-AL, 14 agosto de 2020.

Liliane Correia Toscano de Brito Dizeu  
Pró-Reitora Estudantil  
UNCISAL



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS**  
**UNCISAL**  
**PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005 Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57.010.382, Maceió/AL

**ANEXO I**

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO NA SELEÇÃO DE**  
**CANDIDATOS AO AUXÍLIO INTERNET EM CARÁTER EMERGENCIAL**  
**PROEST – UNCISAL/EDITAL Nº 02/2020 PROEST/UNCISAL**

**DOCUMENTAÇÃO ACADÊMICA**

1. Comprovante de matrícula na UNCISAL 2020.1 (apenas para os alunos ingressantes);
2. Histórico escolar (com todas as informações acadêmicas - AP: Aprovado, RF: Reprovado por falta, RM: Reprovado por média, HAB: Habilitado, AE: Aproveitamento externo, MAT: Matriculado), exceto para os discentes ingressantes.

**DOCUMENTAÇÃO PESSOAL E FAMILIAR**

1. Carteira de Identidade ou Registro de Nascimento (em caso de menores de idade) do discente e de todos os membros do grupo familiar;
2. Certidão de Óbito para estudantes órfãos;
3. Comprovante de residência (conta de água e de luz - último mês) dos pais ou responsável(eis), caso o aluno seja dependente. Se possuir mais de um endereço de residência, colocar todos;
4. Comprovantes de possíveis gastos com moradia (contrato de locação, arrendamento, financiamento imobiliário ou condomínio). Caso não haja contrato formal, preencher o Anexo IV deste Edital;
5. Comprovantes de gastos com transporte ou dos créditos estudantis 2020 do discente (para estudantes ingressantes, declarar o gasto previsto no formulário online de inscrição) e de todos os membros do grupo familiar para trabalho ou instituições escolares, preencher o Anexo V deste Edital;
6. Doença devidamente comprovada com atestado médico com data recente, prevista em legislação específica.

Portaria Interministerial MPAS-MS nº 2.998 de 23/08/01

Art.1º As doenças ou afecções abaixo indicadas excluem a exigência de carência para a concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez aos segurados do Regime de Previdência Social – RGPS:



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS**  
**UNCISAL**  
**PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005 Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57.010.382, Maceió/AL

- I. Tuberculose ativa;
- II. Hanseníase;
- III. Alienação mental;
- IV. Neoplasia maligna;
- V. Cegueira;
- VI. Paralisia irreversível e incapacitante;
- VII. Cardiopatia grave;
- VIII. Doença de Parkinson;
- IX. Espondiloartrose anquilosante;
- X. Nefropatia grave;
- XI. Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- XII. Síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids;
- XIII. Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e
- XIV. Hepatopatia grave.

6.1. Serão considerados, ainda, atestados das seguintes doenças: Microcefalia, Lúpus Eritematoso Sistêmico, Osteoporose, Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), Esclerose Múltipla e Artrite Reumatoide.

7. Carteira de Trabalho do discente e dos membros declarados no grupo familiar, das seguintes partes:

7.1. Páginas de identificação do trabalhador;

7.2. Página de registro do último contrato de trabalho;

7.3. Página em branco seguinte ao último contrato de trabalho (Caso não haja nenhum contrato de trabalho registrado, enviar apenas a primeira página em branco);

8. Contracheque ou declaração devidamente assinada pela empresa, contendo: salário bruto, mês, nome do empregador e CNPJ, referentes aos três últimos meses.

8.1. No caso de possuir renda informal (caso exerça atividade remunerada sem vínculo empregatício), declaração devidamente preenchida e assinada conforme modelo em Anexo VI deste Edital.

9. Caso receba pensão alimentícia, inserir declaração devidamente preenchida e assinada conforme modelo em Anexo VII deste Edital (Modelo para Pensão Alimentícia).

10. Caso receba qualquer auxílio financeiro de terceiros, preencher a Declaração do Anexo VIII.

11. Beneficiários da Previdência Social (aposentadorias, pensão por morte, auxílio doença, salário maternidade, auxílio acidente e aqueles que recebem benefícios de prestação continuada) devem apresentar comprovantes de pagamento fornecido pelo INSS (detalhamento de crédito emitido através do site do DATAPREV) do último mês, comprovando o valor do benefício.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS**  
**UNCISAL**  
**PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005 Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57.010.382, Maceió/AL

12. Caso receba Bolsa Família, apresentar o comprovante de extrato bancário (não serão aceitos comprovantes de saque).
13. Caso algum membro do grupo familiar esteja recebendo Auxílio Emergencial anexar print da tela do aplicativo que conste o primeiro depósito e seu respectivo valor.
14. Caso seja bolsista, anexar declaração do Programa, exceto para os beneficiados pelo PPU que deverão apenas informar o valor da bolsa.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
UNCISAL**

**PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005 Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57.010.382, Maceió/AL

**ANEXO II**

**MANUAL DO PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE DIGITAL - PADU**

**AUXÍLIO INTERNET EM CARÁTER EMERGENCIAL**

**Dever do Discente**

1. Estar matriculado e com frequência regular em qualquer curso de graduação presencial da UNCISAL;
2. Frequentar as aulas remotas e realizar as atividades propostas;
3. Ter no mínimo 90% de frequência mensal em cada disciplina matriculado;
4. Utilizar o auxílio exclusivamente para assistir aulas e realizar pesquisas pertinentes às atividades acadêmicas;
5. Encaminhar mensalmente o comprovante de pagamento referente ao acesso à internet (linha discada, linhas terrestres (acesso por Internet à cabo, fibra óptica, cabo de par trançado), portadora-T, Wi-Fi, Internet via satélite ou telefone celular).



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
UNCISAL**

**PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005 Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57.010.382, Maceió/AL

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ALUGUEL**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do locatário(a)),  
portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº  
\_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que alugo o imóvel,  
situado na cidade de \_\_\_\_\_, à rua  
\_\_\_\_\_, pelo valor  
de R\$ \_\_\_\_\_ mensais.

**PARA PREENCHIMENTO EM CASO DE MORADIA  
COMPARTILHADA**

O valor referente ao aluguel do imóvel acima descrito é dividido entre \_\_\_\_\_  
(nº) discentes/outros, cujos nomes e CPF estão listados a seguir:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro ainda que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que a omissão ou apresentação de dados ou documentos falsos resultam, a qualquer tempo, na eliminação do processo, podendo ser impedido de voltar a me inscrever neste programa enquanto estudar na UNCISAL. Autorizo a equipe de avaliação do Programa de Permanência Universitária confirmar e averiguar a informação acima.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ (data).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) aluno(a)



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS**  
**UNCISAL**  
**PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005 Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57.010.382, Maceió/AL

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE GASTOS COM TRANSPORTE**

Eu, \_\_\_\_\_, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, para os fins previstos no Edital nº 01/2020 do Processo Seletivo do Programa de Permanência Universitária da Uncisal que meu gasto mensal total com transporte é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Referente ao meio de transporte:

- a)  Público  Particular
- b) Se for transporte público, gasto com passagem:  Inteira  Meia
- c) Se for particular:  Moto  Carro

Descreva o percurso: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ (data).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) aluno(a)



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
UNCISAL  
PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005 Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57.010.382, Maceió/AL

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE RENDA PARA TRABALHO INFORMAL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_ declaro, sob as penas da legislação civil e penal, em especial para finalidade de comprovação de renda, que exerço atividade informal remunerada, sem registro em CTPS e também não possuo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Meus rendimentos auferidos no mercado informal/autônomo se aproximam do valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_. (Fazer média dos últimos seis meses).

Exercendo a(s) seguinte(s) atividade(s):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (Descreva sua atividade).

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente a PROEST, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ (data).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS**  
**UNCISAL**  
**PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005 Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57.010.382, Maceió/AL

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que recebo pensão alimentícia no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_, paga pelo Sr(a). \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ (data).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS**  
**UNCISAL**  
**PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005 Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57.010.382, Maceió/AL

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE AUXÍLIO EXTERNO RECEBIDO**

(Exemplo: Ajuda mensal de parentes, vizinhos, padrinhos, amigos ou outros)

Eu, \_\_\_\_\_ aluno(a) da UNCISAL,  
declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido no Edital do Programa de Permanência  
Universitária \_\_\_\_\_ 2020, que recebo de  
meu/minha, \_\_\_\_\_ Sr(a) \_\_\_\_\_ portador  
do CPF nº \_\_\_\_\_ o auxílio no valor médio mensal de  
R\$ \_\_\_\_\_, pelo seguinte motivo:  
\_\_\_\_\_.

Declaro ainda que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que a omissão  
ou apresentação de dados ou documentos falsos resultam, a qualquer tempo, na eliminação  
do processo, podendo ser impedido de voltar a me inscrever neste programa enquanto  
estudar na UNCISAL. Autorizo a equipe de avaliação do Programa de Permanência  
Universitária confirmar e averiguar a informação acima.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ (data).

\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) aluno(a)

\_\_\_\_\_

Assinatura da pessoa que presta o auxílio